



DECRETO Nº 30, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre procedimentos contábeis, orçamentários, financeiros e administrativos para fechamento do exercício de 2013 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERTENTES, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, consoante disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000, Lei Federal nº 4.320, de 1964 e legislação pertinente:

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os procedimentos para o fechamento do exercício de 2013, de natureza orçamentária, contábil, financeira e patrimonial, para cumprimento das disposições legais e das normas de contabilidade aplicadas ao setor público;

CONSIDERANDO a necessidade de harmonizar as providências no âmbito da Administração Direta e Indireta, para a realização dos procedimentos referenciados acima;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Seção I
Dos Procedimentos

Art. 1º. Este Decreto disciplina procedimentos nas áreas administrativas, orçamentárias, contábeis, financeiras e de gestão fiscal, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município, para efeito de fechamento do exercício financeiro de 2013.

Parágrafo único. Os procedimentos detalhados nos artigos seguintes destinam-se a viabilizar o cumprimento das disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000, da Lei Federal nº 4.320, de 2000, das normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público e de administração financeira.

Seção II
Da Geração de Despesas e da Licitação

Art. 2º. Fica desautorizada a geração de despesas novas a partir do dia 15 de dezembro de 2013, até o encerramento do corrente exercício.

Art. 3º. A vedação do art. 2º abrange a celebração de contratos, abertura de processos de licitação e emissão de empenhos.



Art. 4º. Todos os dirigentes e responsáveis por órgãos e unidades deverão tomar providências para programar as necessidades de materiais e serviços diversos para o regular funcionamento dos serviços públicos e da Administração Municipal.

§ 1º. Durante o mês de dezembro deverão ser feitas as programações físicas e financeiras para realização de despesas a partir do 1º dia útil de 2014.

§ 2º. Após a publicação da Lei Orçamentária de 2014, poderão ser iniciados processos licitatórios destinados às aquisições e contratações de 2014.

Art. 5º. Casos emergenciais e situações de excepcional interesse público que ensejem a realização de despesa após a data limite estabelecida neste Decreto necessitam de autorização específica do Prefeito.

CAPÍTULO II
Das Disposições Gerais
Seção I
Dos Empenhos e dos Restos a Pagar

Art. 6º. Fica estabelecida a data limite de 15 (quinze) de dezembro de 2013, para emissão de Empenhos, ressalvadas as seguintes situações:

- I - Contratos e convênios em execução até o dia 31 de dezembro de 2013;
- II - Despesas de pessoal, incluídos os encargos sociais;
- III - Despesas com precatórios e amortização da dívida consolidada pública;
- IV - Despesas para acudir situações emergenciais e de excepcional interesse público, ordenadas pelo Prefeito após aceitar as justificativas dos interessados.

§ 1º. As despesas empenhadas e não liquidadas até o final do exercício poderão ser anuladas no dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2013, sendo obrigatória a emissão da nota de anulação de empenho respectiva, ressalvadas as exceções referenciadas nos caput do art. 6º e seus incisos.

§ 2º. Os valores inscritos no ativo realizável e no passivo financeiro não recebidos e não recolhidos até 31 (trinta e um) de dezembro de 2013, terão seus saldos baixados da contabilidade, mediante processo administrativo.

Art. 7º. Os credores de empenhos inscritos em restos a pagar que não atenderem as condições estabelecidas no art. 63 e §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, terão o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação deste Decreto, para



apresentar a documentação destinada à comprovação da realização de obra, serviço ou entrega de bens.

Art. 8º. A Secretaria de Finanças examinará as notas de empenho, inscritas em restos a pagar e fará revisão na documentação da despesa respectiva, indicando aquelas onde os credores comprovaram, efetivamente, o atendimento das condições para liquidação da despesa e os que deverão ser anulados.

Art. 9º. As disposições do art. 8º abrangem os fundos e entidades da administração indireta.

Art. 10. Fica, ainda, a Secretaria de Finanças autorizada a:

I - anular os empenhos inscritos em restos a pagar que atingiram o prazo de prescrição de 5 (cinco) anos, estabelecido no Decreto nº 20.910 de 6 de janeiro de 1932;

II - anular os empenhos inscritos como restos a pagar não processados, cujos credores não conseguirem comprovar a efetiva realização dos serviços, obras ou fornecimentos;

III - anular os empenhos inscritos em restos a pagar, feitos por estimativa, cujos saldos não tenham sido anulados nos respectivos exercícios;

IV - anular empenhos cuja despesa originária resulte de compromisso que tenha sido transformado em dívida fundada;

V - anular empenhos inscritos em restos a pagar em favor de concessionárias de serviços públicos e entidades previdenciárias, onde as obrigações tenham sido transformadas em confissão de dívida fundada.

Parágrafo único. As disposições deste artigo se aplicam aos órgãos e entidades da administração indireta, compreendendo fundos, fundações, autarquias e empresas públicas.

Seção II Dos Pagamentos

Art. 11. As despesas regularmente liquidadas poderão ser pagas até o dia 30 (trinta) de dezembro de 2013.

§ 1º. Os órgãos da Administração Direta e Indireta deverão estornar os pagamentos referentes:

I - as ordens bancárias que não tenham sido encaminhadas às instituições financeiras, em tempo hábil para o seu processamento dentro do corrente exercício;



II - os cheques emitidos e não procurados pelos credores na Tesouraria até 30 (trinta) de dezembro de 2013.

§ 2º. No expediente do dia 31 de dezembro de 2013 serão tomadas providências adicionais para fechamento do exercício.

Seção III Da Dívida Consolidada Pública

Art. 12. A Secretaria de finanças deverá fazer ofícios à CELPE, COMPESA, Receita Federal do Brasil e Caixa Econômica Federal para solicitar que seja fornecida a posição das dívidas que o Município tenha com as concessionárias de água e energia elétrica, previdência, PASEP e FGTS, decorrentes de parcelamentos de débitos, para efeito de conferência, registro e inclusão nos balanços e demonstrações contábeis do exercício de 2013.

Seção IV Dos Inventários

Art. 13. Os órgãos encarregados do controle de bens móveis e imóveis e do controle dos materiais de almoxarifado deverão providenciar os inventários respectivos, para entregá-los à Contabilidade até 30 de dezembro de 2013, consoante disposições do art. 96 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Seção IV Disposições Gerais

Art. 14. Não deverão ser contraídas despesas que não possam se pagas integralmente dentro do exercício financeiro ou inscritas em restos a pagar, sem que haja disponibilidade financeira para seu cumprimento.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de novembro de 2013.


ALLAN KARDEC BEZERRA DA SILVA

Prefeito do Município